



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.500433/2016-71

INTERESSADO: DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. ASSUNTO

1.1. Estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo dos modelos de avião Embraer da série EMB-200.

2. OBJETIVO

2.1. Submeter à audiência pública a minuta de Resolução que estabelece condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo dos modelos de avião Embraer da série EMB-200, aplicável à instalação no assento do piloto de sistema de retenção inflável (*airbag*) incorporado em sua porção superior (arnês de ombro).

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata o presente processo da proposta de submeter à audiência pública a minuta de Resolução que estabelece condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo dos modelos de avião Embraer da série EMB-200, aplicável à instalação no assento do piloto de sistema de retenção inflável (*airbag*) incorporado em sua porção superior (arnês de ombro).

3.2. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, XXXIII, atribui à ANAC a competência de expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos, observados os requisitos por ela estabelecidos.

3.3. Diante da competência legal atribuída à ANAC, a Embraer S.A. requereu, em 30 de julho de 2016, a certificação de tipo de sua aeronave EMB-200.

3.4. A seção 21.16 do RBAC 21 prevê que, se a ANAC considerar que a regulamentação sobre aeronavegabilidade contida nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) não contenham níveis de segurança adequados a uma determinada aeronave, motor ou hélice, a ANAC emitirá condições especiais, de acordo com o RBAC 11, a fim de garantir um nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos.

3.5. Dessa forma, como os regulamentos de aeronavegabilidade não contêm requisitos de segurança apropriados que levem em consideração a peculiaridade objeto da condição especial proposta para o projeto de tipo da série EMB-200, a Gerência-Geral de Certificação de Produto - GGCP da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR propugnou pela necessidade do estabelecimento de requisito adicional para garantir o mesmo nível de segurança ao estabelecido nas seções 23.562, do RBAC 23, que disciplina os requisitos e critérios de ensaios dinâmicos para assentos/sistemas de retenção instalados em pequenos aviões.

3.6. Concluídas as discussões internas, os autos foram encaminhados à Secretaria-Geral para sorteio, em atenção ao art. 4º da Instrução Normativa nº 33, de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das reuniões de Diretoria da ANAC.

3.7. Realizado o procedimento de distribuição de processos, segundo critérios estabelecidos naquela IN, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria, em 19 de outubro de 2016.

4. DA EXPOSIÇÃO TÉCNICA

4.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, XXXIII, atribui à ANAC a competência de expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos, observados os requisitos por ela estabelecidos.

4.2. Diante dessa disposição legal, a Embraer S.A. apresentou requerimento, em 30 de julho de 2016, solicitando a certificação de tipo dos modelos Embraer da série EMB-200.

4.3. Segundo a Nota Técnica nº 399/2016/GGCP/SAR, os modelos anteriormente mencionados são aviões agrícolas de pequeno porte, categoria restrita. Para o projeto dessa série foi proposta a instalação de cinto de segurança com arnês de ombro dotado de sistema inflável (*airbag*), a ser fornecido pela AmSafe Aviation.

4.4. Os regulamentos de desempenho de produtos aeronáuticos em vigor, relativos a esse cinto de segurança, não contemplam a instalação desse dispositivo inflável, sendo que ensaios dinâmicos, necessários a este tipo de certificação, e aplicáveis a cintos de segurança aprovados para uso durante pouso e decolagem, devem demonstrar que oferecem um grau de proteção aceitável para o piloto. Desta forma, faz-se necessário o estabelecimento de condições especiais aplicáveis a esse tipo de instalação.

4.5. Após completa análise de todos os aspectos técnicos envolvidos e considerando decisões adotadas por outras autoridades de aviação civil, a Gerência-Geral de Certificação de Produto-GGCP/SAR considera necessário o estabelecimento de condições especiais para instalação nas aeronaves Embraer da série EMB-200 nas questões aplicáveis a cintos de segurança com arnês de ombro dotados de sistema de *airbag*, conforme registrado na Ficha de Controle de Assuntos Relevantes FCAR EI-01, datada de 17 de agosto de 2016.

4.6. Assim, considerando todos os aspectos técnicos envolvidos, a GGCP/SAR entende que a condição especial proposta é tecnicamente justificável visto que estabelece níveis de segurança semelhantes aos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis. Portanto, a aprovação da condição especial aplicável a assentos orientados para frente com incorporação de sistema de *airbag* é de interesse público e promove a segurança de voo.

5. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1. Por meio da Nota Técnica nº 9(SEI)/2016/GTPN/SAR a Gerência Técnica de Processo Normativo-GTPN/SAR propõe o prazo de 10 (dez) dias para submissão do assunto ao procedimento de audiência pública, nos termos da Instrução Normativa nº 18, de 2009.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 22/11/2016, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139419** e o código CRC **E1954B7A**.

SEI nº 0139419

Criado por [rodrigo.figueredo](#), versão 14 por [mauro.pimentel](#) em 17/11/2016 17:48:35.